



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS CORRENTE
Rua 06, Nova Corrente, CORRENTE / PI, CEP 64.980-000
Fone: None Site: www.ifpi.edu.br

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE E A EMPRESA JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS CORRENTE-PI, com sede na Rua Projetada Seis, nº 380, Bairro Nova Corrente, inscrito no CNPJ sob o nº 10.806.496/0010-30, UASG nº 158362, representado por seu Reitor, o senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado por Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 17 de agosto de 2021, seção 2.

CONTRATADA: A empresa JAVÉ-YIRÊ CONSULTORIA, EVENTOS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.425.466/0001-64, estabelecida na Rua Deputado João Lopes, nº 100, Sala 09, Centro, CEP 60.060-130, em Fortaleza – CE, representada pelo senhor Marcos Antônio Ponciano Virgínio, portador da Carteira de Identidade nº 841407-85, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 248.042.903-20.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençados, e celebram o presente apostilamento instruído no processo nº 23181.000682/2019-93, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM ao IFPI/Campus Corrente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. **REPACTUAR** os valores do Contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base no Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho PI000128/2023, fundamentada no Decreto nº 9.507/18, nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, na Cláusula sexta do Contrato nº 03/2019, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 01/01/2023, bem como a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato, que passa a contemplar os valores estipulados a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da diferença retroativa da repactuação, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, é de R\$ 22.544,64 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

2.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 30.748,72 (trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 368.984,64 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a

partir de 01/01/2024, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Val. Unit.R\$	Val. Mensal R\$	Val. Anual R\$
2	Prestação de serviço de limpeza, conservação e jardinagem, IFPI Campus Corrente	8	R\$3.843,59	R\$30.748,72	R\$ 368.984,64
			TOTAL	R\$30.748,72	R\$ 368.984,64

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26431
Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 12363501220RL0022
Elemento de Despesa: 339037
Plano Interno: L20RLP0120N

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, que corresponde ao valor de **R\$ 18.449,23** (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos) , no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4.2. PARÁGRAFO ÚNICO – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcos Antônio Ponciano Virgínio**, 248.042.903-20 - **Usuário Externo**, em 21/12/2023 16:16:12.
- **Marcelo da Silva Virgínio**, 044.210.503-77 - **Usuário Externo**, em 21/12/2023 16:57:42.
- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR(A) - REI-SUB - REI-IFPI, em 27/12/2023 11:58:50.
- **Maria do Socorro Leite da Silva**, ADMINISTRADOR, em 27/12/2023 12:14:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 227317

Código de Autenticação: 4699b8e121

